



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.576 , de 15 de maio de 19 92

Altera a Lei nº 5.154, de 30 de junho de 1989, que instituiu a Companhia de Investimentos e Incorporações da Paraíba e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 5.154, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 3º - A Companhia terá como objetivo:

a) a implantação e administração da Zona de Processamento de Exportação da Paraíba (ZPE);

b) a implantação e administração do Polo Pesqueiro de Cabedelo;

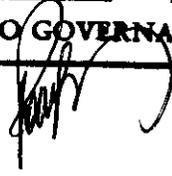
c) a atuação como instrumento de indução, apoio e promoção de investimentos no Estado, mediante a execução de atividades de incorporação, administração de bens, participação societária em empresas, planejamento e implantação de projetos estruturadores e outras ações correlatas".

Art. 2º - Fica revogado o § 2º, do art. 5º da Lei acima referida, transformado em parágrafo único o seu § 1º.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 16 / 05 / 19 92

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the text 'CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR'.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas iniciais de implantação e operacionalização da Companhia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de maio de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR